



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 453/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 770.000,00 (SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 453/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

O crédito suplementar tem por finalidade ajuste orçamentário das dotações destinadas à folha de pagamento, em razão de variações ocorridas na execução das despesas com pessoal ao longo do exercício de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares; Art. 42 da mesma lei, que exige autorização legislativa; Art. 43, § 1º, inciso III, que permite a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações para cobertura de créditos adicionais; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e à manutenção do equilíbrio fiscal. A documentação apresentada demonstra compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, atendendo às exigências legais.

A justificativa do Executivo aponta que o ajuste se faz necessário em razão de oscilações verificadas na execução da folha de pagamento, exigindo adequação das dotações orçamentárias às necessidades reais das despesas com pessoal. A medida visa assegurar regularidade no pagamento dos servidores; cumprimento das obrigações legais; continuidade dos serviços públicos; fechamento adequado do exercício financeiro de 2025, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

O impacto financeiro total é de R\$ 770.000,00, destinado exclusivamente ao reforço das dotações de despesas com pessoal das secretarias contempladas. Os recursos serão destinados às seguintes unidades administrativas: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Esportes. A fonte dos recursos é a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme quadros anexos, não havendo criação de novas despesas nem ampliação do montante global do orçamento. O remanejamento não compromete metas fiscais; mantém o equilíbrio orçamentário; respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; garante a continuidade das obrigações com pessoal no exercício de 2025.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de ajuste imediato das dotações para garantir a regularização da folha de pagamento no encerramento do exercício.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 453/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em consonância com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as peças de planejamento municipal. A proposta assegura a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

correta execução da folha de pagamento e contribui para o encerramento regular do exercício financeiro, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, necessidade administrativa e adequação orçamentária.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR